

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HEBERT SILVA PEREIRA

INSTABILIDADE JURÍDICA EM TEMPOS DE CRISE: Os impactos para os profissionais do
departamento pessoal

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

HEBERT SILVA PEREIRA

INSTABILIDADE JURÍDICA EM TEMPOS DE CRISE: Os impactos para os profissionais do departamento pessoal

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

HEBERT SILVA PEREIRA

INSTABILIDADE JURÍDICA EM TEMPOS DE CRISE: Os impactos para os profissionais do departamento pessoal

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Data da Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Ms. Antônia Valdelucia Costa
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof. Me. Cicero Ricardo Cavalcante da Silva
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof. Me. José de Figueiredo Belém
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

INSTABILIDADE JURÍDICA EM TEMPOS DE CRISE:

Os impactos para os profissionais do departamento pessoal

Hebert Silva Pereira¹
Raimundo Ivan Feitosa Filho²

RESUMO

A crise social e econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19, fez com que diversas áreas de atuação fossem afetadas, em especial o setor de departamento pessoal. Isso ocorre, pois esse setor é diretamente influenciado pelas alterações nas normas jurídicas, fato esse, comum durante o período de pandemia. Como forma de analisar o tema proposto, a pesquisa tem como objetivo geral, demonstrar de que forma os impactos ocorridos pelas mudanças das leis devido à pandemia de Covid-19 pode afetar os profissionais do departamento pessoal e, a partir disso traçar formas para mitigar esses impactos. A pesquisa possui os seguintes objetivos específicos: identificar quais são os impactos ocorridos com a mudança simultânea de diversas leis; analisar de que forma o uso da jurisprudência pode auxiliar ou atrapalhar a justiça durante a crise atual; estudar o conceito de direito do trabalhador e suas aplicações e avaliar de que forma a crise alterou a rotina dos profissionais do departamento pessoal. Para alcançar os objetivos aqui estabelecidos, a pesquisa será bibliográfica, a mesma pode ter as mais diversas origens, sendo elas: livros, trabalhos científicos, revistas e jornais. A pesquisa também é categorizada como documental e de cunho exploratório.

Palavras chave: Covid-19. Crise. Departamento Pessoal.

ABSTRACT

The social and economic crisis caused by the Covid-19 pandemic, has affected several areas of activity, especially the personal department sector. This is because this sector is directly influenced by changes in legal rules, a fact that have been common during the pandemic period. As a way of analyzing the proposed theme, the research has the general objective of demonstrating how the impacts of changes in laws due to the Covid-19 pandemic can affect the staff of the personnel department and, from there, outline ways to mitigate these impacts. The research has the following specific objectives: to identify the impacts that occurred with the simultaneous change of several laws; analyze how the use of jurisprudence can help or hinder justice during the current crisis; study the concept of workers' rights and its applications and evaluate how the crisis has changed the routine of professionals in the personnel department. To reach the objectives established here, the research will be bibliographic, it can have the most diverse origins, being them: books, scientific works, magazines and newspapers. The research is also categorized as documentary and exploratory.

Keywords: Covid-19. Crisis. Personal Department.

¹ Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – E-mail: hebertsp.x@gmail.com

² Orientador. Prof. Esp. em Contabilidade Tributária, pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN. Docente da Unileão. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A instabilidade jurídica diferentemente das demais, vem a acarretar sérios riscos para o Brasil. Isso ocorre, pois, a mesma se encontra na base e é considerada como a raiz de outras diversas instabilidades que podem vir a ameaçar a segurança do cotidiano dos cidadãos, gerando a instabilidade moral, social, política e também econômica.

Entretanto, esse não é o único efeito da instabilidade jurídica. A instabilidade jurídica pode causar uma série de problemas para os profissionais das mais diversas áreas, principalmente se levado em consideração a atual situação brasileira devido à crise gerada pela Covid-19. A partir da temática aqui abordada, torna-se necessário investigar a seguinte questão: quais os impactos dessa instabilidade para os profissionais do departamento pessoal?

As hipóteses elencadas para se responder à questão acima, são: dificuldades para exercer a profissão por conta das medidas restritivas; mudanças bruscas no modelo de recrutamento e seleção e, sobrecarga de obrigações acessórias impostas pelas novas medidas previstas.

Dessa forma, como meio de aprofundamento desta pesquisa, constitui-se o seguinte objetivo geral: demonstrar de que forma os impactos ocorridos pelas mudanças das leis devido à pandemia do Covid-19 pode afetar os profissionais do departamento pessoal e a partir disso traçar formas para mitigar esses impactos. A pesquisa possui os seguintes objetivos específicos: identificar quais são os impactos ocorridos com a mudança simultânea de diversas leis; analisar de que forma o uso da jurisprudência pode auxiliar ou atrapalhar a justiça durante a crise atual; estudar o conceito de direito do trabalhador e suas aplicações e; avaliar de que forma a crise alterou a rotina dos profissionais do departamento pessoal.

Um estudo mais aprofundado se faz necessário, pois a temática deste artigo é um problema que afeta diretamente os profissionais, em especial aqueles pertencentes ao departamento pessoal. As variações na legislação precisariam ser mais objetivas, pois, em alguns casos acarretam duplo entendimento e através da implantação de uma mudança, surgem diversas dúvidas sobre o seu funcionamento, atrapalhando diretamente a atuação dos profissionais.

Como forma de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, a pesquisa adotou uma metodologia voltada para a pesquisa bibliográfica e documental de cunho exploratório.

Para uma melhor visualização do que será aqui abordado, além dessa introdução, a pesquisa contará com seu referencial teórico subdividido em quatro subtópicos que falarão sobre: a definição de segurança jurídica e sua importância em tempos de crise; o uso da jurisprudência como forma de auxiliar a solução de problemas; direitos do trabalhador em tempos de crise e os impactos da crise na rotina dos profissionais do departamento pessoal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O princípio da segurança jurídica e sua importância em tempos de crise

A segurança jurídica deve ser garantida em todas as relações, pois permite alcançar a estabilidade nas relações sociais. Esse direito é baseado na garantia de que as relações jurídicas não podem ser alteradas sem algum tipo de previsão, para que essas relações não percam a sua segurança e estabilidade, concluímos a partir daí que, a necessidade por segurança jurídica é importante para todo e qualquer tipo de trâmite, os atuais, e até mesmo os que ainda irão ser criados decorrente das evoluções tecnológicas e culturais (MELO, 2006).

A conceituação do termo “segurança jurídica” é uma tarefa árdua, isso ocorre devido à diversa gama conceitual que essa expressão sucinta. Entretanto, os dicionários jurídicos possuem uma definição para conceituar o princípio da segurança jurídica como sendo, a certeza do direito e da proteção contra mudanças retroativas (COUTO E SILVA, 2018).

De acordo com Canotilho (2003, p.257), a segurança jurídica conduz-se a dois princípios, sendo eles:

(1) estabilidade ou eficácia *ex post* da segurança jurídica: uma vez adotadas, na forma e procedimento legalmente exigidos, as decisões estaduais não devem poder ser arbitrariamente modificadas, sendo apenas razoável alteração das mesmas quando ocorram pressupostos materiais particularmente relevantes.

(2) previsibilidade ou eficácia *ex ante* do princípio da segurança jurídica que, fundamentalmente, se reconduz à exigência de certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos dos *actos* normativos.

Dessa forma, segundo o autor os princípios são divididos em: o princípio da determinabilidade de leis, que é expresso na exigência de leis claras e densas, e o princípio da proteção da confiança, que é expresso na exigência de leis tendencialmente estáveis, ou que pelo menos, não seja passível de divergentes entendimentos dos cidadãos relativos aos reflexos jurídicos. Com base no exposto, concluímos que as leis, especialmente as que regem as atividades de trabalho, devem ser seguras, sem lacunas e que respondam a todos os questionamentos que possam surgir (CANOTILHO, 2003).

Silva (2006, p. 133), possui uma conceituação específica para o termo, segundo ele “a segurança jurídica consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida”. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar, ainda quando tal norma seja substituída.

Porém, além de saber a definição de segurança jurídica, uma questão que também necessita ser amplamente discutida é a sua importância durante tempos de crise. A pandemia do coronavírus (Covid-19) gerou uma situação de calamidade socioeconômica, com isso diversos setores perceberam a sua fragilidade financeira, operacional e principalmente jurídica. Sem a segurança jurídica o caminho empresarial se torna duvidoso, dessa forma, diversas empresas possuem o risco de afundar na crise e nunca conseguir retornar (SCALOPPE, 2018).

Segundo Giannakos (2020), a segurança jurídica durante a crise tem importância crucial para balizar a maneira em que a sociedade tomará suas decisões. Pois, partindo da ideia de que cada cidadão é um ser racional, isso significa dizer que a quantidade de decisões tomadas no momento da crise pode ser preocupante já que nem todas as decisões são tidas como corretas ou ideais.

Voltando ao conceito de segurança jurídica, Silva (2006) ressalta que a segurança jurídica é o conjunto de condições que permitem saber antecipadamente sobre as consequências e reflexos dos atos tomados, isto é um dos princípios fundamentais do direito.

Entretanto, ainda assim existem lacunas como, por exemplo, naturalmente é possível que algum colaborador ou algum ente familiar, possa se acometer de alguma enfermidade, estando em situação de dificuldade pode acontecer de o colaborador precisar recorrer ao seu empregador.

Considerando a hipótese de que o empregador esteja disposto a ajudar o seu colaborador fazendo um empréstimo, mesmo que sem a incidência de juros, para que possa descontar posteriormente em folha de pagamento, a legislação não contemplaria essa modalidade, como também não a proíbe, o que não esclarece nada. Não se sabe se é possível e como se deve fazer baseando-se na lei, não sabendo também se poderá sofrer penalidades por práticas sem fundamentação legal, esses casos atualmente são resolvidos no âmbito jurídico baseando-se em jurisprudências (RUIZ, 2008).

Tendo a menção do caso acima como parâmetro, é possível inferir que na maioria das vezes não é possível definir a previsibilidade ou predominância das regras sobre os princípios. No entanto, é possível realizar a manutenção de situações que não estão em conformidade, esse processo deverá ser executado através de premissas do constitucionalismo atual (LEITE, 2018).

Dessa forma, é importante a utilização da jurisprudência como forma de melhor solucionar essas questões.

2.2 O uso da jurisprudência como forma de auxiliar a solução de problemas

Para que seja possível dirimir as questões que não são contempladas pela lei escrita, surgiu a jurisprudência, que segundo Spota (1987), se configura como direito vivo, possuindo o objetivo de dar soluções utilizando-se não a lei formal, mas sim o que o juízo entende e historicamente é considerado correto. Pela visão de Souza (1989), a jurisprudência pode ser descrita como o complexo de manifestações de juízes e tribunais sobre as causas julgadas norteadas por entendimentos anteriores e paridade entre as causas.

Souza (1989, p. 41), fala sobre a origem e a definição de jurisprudência, para ele:

Jurisprudência deriva de *juris-prudentia*, prudência do direito, tomada a expressão prudência como virtude intelectual voltada para a prática, para a ação honesta, leal e justa. Segundo Sálvio de Figueiredo Teixeira, a jurisprudência se constitui na grande força criadora da ordem jurídica, designava a ciência que se ocupa do direito, enquanto a expressão *juris prudentes* se destinava para designar os que a cultivavam, os quais, embora não recebessem honorários ou remuneração, desfrutavam de inegável prestígio cultural e generalizado acatamento.

Nader (2013, p. 28) também conceitua o termo jurisprudência, segundo o mesmo “a palavra jurisprudência tem origem latina da palavra *jurisprudencia* que é formada por *juris* (refere-se à lei, ao direito) e *prudential* (previsão)”.

A jurisprudência é definida como a fonte mais geral de interpretação, serve como forma de indicar solução adequada para as necessidades sociais, evitando que diversas questões fiquem em aberto e conseqüentemente deem margem a novas demandas. A jurisprudência age para que litígios sejam diminuídos e reduz ao mínimo possível as incertezas do direito, isso só é possível, pois a mesma faz com que se saiba qual será o resultado das controvérsias (RODIGHERI, 2004).

Rodigheri (2004), também define a jurisprudência como sendo uma fonte intraestatal, juntamente com o contrato coletivo de trabalho e doutrina.

Tendo isso em mente, surge um questionamento: a jurisprudência é fonte de direito de fato? Ou ela é apenas fonte de embasamento para decisões dos juízes? Pois, de acordo com Borges (2016), atualmente existem casos similares onde as sentenças do juízo são diferentes, sendo assim, existe a possibilidade de uma decisão baseada em jurisprudência ser apenas um meio para fundamentar a opinião do juiz em relação ao caso, o que pode ser injusto em determinados casos.

Nesse ponto, chegamos a uma declaração feita pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin, que diz: “não existe jurisprudência no Direito brasileiro”, uma vez que, no Brasil em vez de se agrupar decisões sobre determinados assuntos, para que daí se possa

elaborar jurisprudências, a ordem é inversa, é primeiro proposto um entendimento e em seguida são coletadas decisões para que o juiz possa fundamentar o entendimento prévio (CONSUTOR JURÍDICO, 2014).

De acordo com o Código de Processo Civil 2015 no artigo 489, § 1º, inciso V, o uso da Jurisprudência é essencial para a fundamentação da decisão judicial (BRASIL, 2016). O artigo fala que:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Para Bastos (2019), o uso da jurisprudência se torna importante, visto que, auxilia nas estratégias sobre o processo e principalmente por obrigar o juízo a justificar a recusa no uso da jurisprudência, para o que, deve demonstrar a existência de distinções dos casos concretos.

Outro uso essencial para a jurisprudência é relacionado ao campo do Direito do Trabalho. Devido ao grau de importância de ambos, tanto o Direito Processual do Trabalho quanto o Direito do Trabalho, utilizam atualmente de um direito baseado em normas e pareceres. Essa dualidade nas doutrinas de fonte de direito utilizado, demonstra que existe uma dificuldade na criação ou alteração da legislação trabalhista (MASCARELLI, 2011).

Entretanto, de acordo com Rodigheri (2004, p.13), a jurisprudência não pode ser considerada como fonte do Direito do Trabalho, pois:

Ela não se configura como norma obrigatória, mas apenas indica o caminho predominante em que os tribunais entendem de aplicar a lei, suprimindo, inclusive, eventuais lacunas desta última. O que diz respeito à justa causa, a interpretação que se dá a cada caso constitui valiosa forma de auxílio na análise do tema, pois a lei não esclarece como é que se verifica a falta grave praticada pelo empregado.

Com isso, é importante entender se o uso da jurisprudência é aceitável levando em consideração o Direito do Trabalho e todas as suas implicações para o trabalhador. Além disso, é importante discutir sobre as implicações de seu uso no atual cenário brasileiro, que passa por uma crise social e financeira gerada pela pandemia do coronavírus.

2.3 Direito do trabalhador em tempos de crise

Segundo Cassar (2020), o Direito do Trabalho é um sistema jurídico composto por diversas instituições. Em que devem pautar suas decisões em valores, regras e princípios, que tem como alvo regular e dirimir os possíveis conflitos das relações de trabalho em qualquer

modalidade que possa existir. Além de fiscalizar as obrigações das partes envolvidas nessas relações, seguindo os princípios constitucionais e preservar a dignidade da pessoa humana nas relações.

Nascimento (2004, p.176) define o direito do trabalho como “[...]o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho, sua estrutura e atividade”.

Já o autor Delgado (2005, p. 49), conceitua o termo “Direito do Trabalho” da seguinte maneira:

O Direito do Trabalho é ramo jurídico especializado, que regula certo tipo de relação laborativa na sociedade contemporânea. Seu estudo deve iniciar-se pela apresentação de suas características essenciais, permitindo ao analista uma imediata visualização de seus contornos próprios mais destacados.

Essas breves definições do direito do trabalho, nos leva ao entendimento de que ele consegue alcançar toda e qualquer modalidade de relação de trabalho existente no Brasil. Porém, isso é mais o que deveria ser, do que o que de fato é, as relações de trabalho têm como um de seus componentes principais as pessoas, que são componentes extremamente variáveis (TOLFO; PICCININI, 2007).

Embora compreendendo a extrema importância que o Direito do Trabalho possui, tanto no Brasil quanto no mundo, que é a de resolver os conflitos que surgem nas relações de trabalho de forma geral, seguindo o ordenamento jurídico do Brasil e buscando sempre preservar a dignidade do trabalhador, é fato que o número de empregos irregulares no Brasil permanece alta. Isso ocorre devido à alta carga tributária que existe em contratar um empregado e também, do excessivo número de obrigações que a parte empregadora passa a ter por contratar alguém (ALKIMIN, 2008).

É notória a necessidade de mudança, e de fato é o que tem acontecido, mas, de forma sutil. Em 2017 entrou em vigor a Lei 13.467 batizada de Reforma Trabalhista, que mudou as regras relativas à remuneração, plano de carreira e jornada de trabalho, foram mais de 100 pontos alterados em relação à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) que teve sua última edição em 1943, ou seja, não estava adequada para o *roll* de modalidades e novidades que surgiram com decorrer dos anos (AGÊNCIA SENADO, 2019).

Ao serem lançadas tais mudanças, muito se falou sobre o fim do Direito do Trabalho. Entretanto, após três anos, com o início da pandemia e crise gerada pelo coronavírus, viu-se que o Direito do Trabalho se tornou o protagonista das relações trabalhistas e essencial para o atual cenário econômico. O Governo Federal editou medidas provisórias como forma de

melhorar a experiência do trabalhador durante a pandemia e principalmente salvar as empresas a falência (ORDOQUE, 2020).

Ordoque (2020, p.07), também discute a importância da Medida Provisória 927, que segundo ele trouxe à luz “alternativas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19”. Através dessa medida, empresas passaram a adotar o sistema de teletrabalho, antecipação de férias individuais, férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, além do direcionamento do trabalhador para a qualificação.

Como visto acima, o Direito do Trabalho tem se mostrado essencial para a dinâmica trabalhista durante o período de crise e principalmente no período de pandemia, onde diversas empresas precisaram se readaptar ao mercado. No entanto, é necessário avaliar como está a rotina do profissional do departamento pessoal, que devido às mudanças constantes das leis se tornou um dos principais afetados.

2.4 Impactos da crise na rotina dos profissionais do departamento pessoal

O departamento pessoal faz parte da estrutura organizacional de quase todas as empresas brasileiras, sendo um setor que lida exclusivamente com todos os processos burocráticos no que diz respeito aos funcionários. As principais responsabilidades deste setor incluem, contratação, administração do cadastro, desligamentos, férias, concessão de licenças, afastamento médico, 13º salário, folha de pagamento do pessoal, entre outros, cuidam exclusivamente de números e papéis (FREITAS et al. 2017).

De acordo com Silva (2009, p. 21), o Departamento Pessoal, é o “Departamento responsável pela administração de todos os procedimentos que envolvam os empregados, responsável ainda pelos procedimentos de folha de pagamento”.

Este setor é responsável pela parte burocrática e por fazer cumprir a legislação trabalhista, trazendo às organizações, uma economia em suas despesas, pois, evita possíveis problemas relativos a processos trabalhistas, e consequentes fiscalizações dos órgãos responsáveis, tais como, o Ministério de Trabalho e Previdência Social. (MIGLIORA, 2010).

Quadro 01: Setores Pertencentes ao Departamento pessoal

Setor de Admissão	Tem por função buscar o profissional adequado no mercado de trabalho, recruta-lo e seleciona-lo, além de cuidar de todo o processo de integração do indivíduo,
--------------------------	--

	e adequá-lo no seu cargo e respectivas funções, e efetuar o registro de acordo com as conformidades da legislação do trabalho.
Setor de Compensação de Pessoal	É responsável pelos procedimentos burocráticos dos funcionários, desde a sua integração, tem início ao controle do fluxo de frequência, para o pagamento de salários e benefícios, além de pagamentos de taxas, impostos e contribuições.
Setor de Desligamento de Pessoal	Cuida de todo processo de desligamentos rescisão do contrato de trabalho dos funcionários. Além de ser responsável por todos os direitos trabalhista junto aos sindicatos e das leis previstas na CLT.

Fonte: Adaptado de Alcalde et. al (2015)

De acordo com Brondi (2020), a pandemia de coronavírus mudou a rotina das empresas, afetando significativamente o trabalho do departamento pessoal, com a antecipação de férias, afastamento de funcionários, diminuição de carga horária e de salários, suspensão de contratos de trabalho e demissões. Por isso, existe a necessidade de os colaboradores do setor estarem preparados para o novo cotidiano.

São vários os impactos causados pela pandemia do Covid-19. Dentro das empresas, inegavelmente, os maiores ajustes são impostos ao departamento pessoal que deve lidar com o desafio de readaptar o funcionamento das atividades com base nos cuidados exigidos face ao cenário colocado.

3 METODOLOGIA

Para o aprofundamento teórico da pesquisa, optou-se por utilizar o método bibliográfico. A pesquisa bibliográfica também é considerada como uma fonte de coleta de dados secundários, dessa forma, os conhecimentos adquiridos nessa modalidade de pesquisa são obtidos através de pesquisas e estudos anteriores (CERVO & BERVIAN, 2002).

Segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 12), a pesquisa bibliográfica é capaz de:

[...] abranger toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...].

De acordo com Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é composta por materiais já

elaborados, a sua utilização permite com que o pesquisador possa focar em novas informações sem que as informações tidas como base da pesquisa demandem esforço extra. As informações contidas na pesquisa bibliográfica podem ter as mais diversas origens, sendo elas: livros, trabalhos científicos, revistas e jornais.

Outro meio que será utilizado para a coleta de informações é a pesquisa documental. A pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa bibliográfica, pois ambas buscam informações em materiais já elaborados anteriormente.

Porém, para Gill (2012), a característica principal que diferencia cada uma das pesquisas é o tipo de material em que a coleta será realizada. Enquanto a pesquisa bibliográfica busca informações em materiais e fundamentações de diversos autores a pesquisa documental busca informações em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, dessa forma, esses materiais poderão ser estruturados de acordo com a pesquisa que está sendo realizada.

A pesquisa também é enquadrada como sendo de cunho explicativo. Gill (2012), diz que a pesquisa explicativa busca entender um fenômeno. Essa pesquisa contribui para o aprofundamento de um determinado assunto e auxilia a explicar as suas origens e causas desse. Dessa forma, ela será usada para que seja explicado o porquê de a instabilidade jurídica afetar tanto o setor de recursos humanos e também exemplificar quais são esses impactos dentro do setor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança jurídica pode ser considerada sendo começo, meio e fim sobre como deverão ser norteadas as relações. Sendo o começo, a base de uma relação segura, preservada pelos princípios jurídicos, meio, observando-se tais princípios, será possível entender os possíveis reflexos futuros dessas transações, e fim, pois em casos de divergências, o ideal será prezar pelo bom andamento das relações e de seus envolvidos.

A jurisprudência tem grande relevância no direito, pois está apta a solucionar todo e qualquer caso, não há lacunas que um bom entendimento jurídico, norteados pelos princípios constitucionais não possa cobrir, é um ato onde o direito toma vida, avalia exclusivamente o caso, e se escolhe o que se entende ser justo, tudo de forma fundamentada.

Durante a pandemia de Covid-19, assim como durante outras catástrofes a maioria do sistema social sofreu. O risco eminente por um vírus de capacidade de transmissão muito alta, as restrições ao funcionamento de parte do comércio pelos órgãos governamentais, o isolamento

social obrigatório, as demissões (reflexos das restrições governamentais), a falta de medidas uniformes pelos estados, a instabilidade dos mercados financeiros por conta da crise, esses problemas trouxeram um *roll* de mudanças na legislação trabalhista brasileira para tentar mitigar todos esses impactos, trazendo possibilidades antes nunca previstas para amenizar os grandes problemas.

Exemplos disso são: adoção do home office, acordos de suspensão e redução proporcional da jornada de trabalho, possibilidade de parcelamento dos recolhimentos previdenciários e o oferecimento de créditos para as empresas via PRONAMPE.

O departamento pessoal, por conta das diversas mudanças que ocorrem para mitigar os impactos da crise, se tornou um mar de dúvidas para muitos profissionais durante esse período. A cada nova medida proposta, a aderência a mesma acarretava mais obrigações acessórias para o setor, estas mesmas obrigações se tornavam mais complexas, pois as formas que foram criadas para suas transmissões deixaram a desejar, portais governamentais como o Empregador Web, levou meses para se adequar aos problemas que surgiam ao tentar se aderir aos acordos, muitos empregados deixaram de receber seu benefício governamental por falhas no sistema, porém com o tempo, tudo foi se resolvendo, e o objetivo principal foi alcançado, tentar preservar tanto os empregos, quanto as empresas.

REFERÊNCIAS

ALCALDE, E.; SILVA, J.; TEIXEIRA, M.; OLIVEIRA, P. **Rotinas do Departamento Pessoal**. Disponível em: [http://revistaconexao.aems.edu.br/edicoes-antiores/2014/ciencias-sociais-aplicadas-e-ciencias-humanas-3/?queries\[search\]=rotinas](http://revistaconexao.aems.edu.br/edicoes-antiores/2014/ciencias-sociais-aplicadas-e-ciencias-humanas-3/?queries[search]=rotinas). Acesso em: 17 nov. 2020 às 04:23.

AGÊNCIA SENADO. **Aprovada em 2017, reforma trabalhista alterou regras para flexibilizar o mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/02/aprovada-em-2017-reforma-trabalhista-alterou-regras-para-flexibilizar-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 17 nov. 2020 às 05:43.

ALKIMIN, Maria. Aparecida. **Violência na relação de trabalho e a proteção à personalidade do trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008.

BASTOS, Athena. **Jurisprudência: o que é, como usar e qual sua importância na advocacia**. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/jurisprudencia-e-advocacia/#:~:text=O%20papel%20da%20jurisprud%C3%Aancia%2C%20ent%C3%A3o,e>

m%20certo%20n%C3%ADvel%2C%20a%20senten%C3%A7a.> . Acesso em: 17 nov. 2020 às 19:14.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3 >. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRONDI, Benjamin. **Departamento pessoal modelo**. 5. ed. São Paulo: IOB, 2020.

BORGES, V. M. C. **Fontes do Direito**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/48588/fontes-do-direito> >. Acesso em: 17 nov. 2020 às 02:46.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASSAR, V. B. **Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: Método, 2020.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSULTOR JURÍDICO. **Crítico da Jurisprudência, Fachin tem a Chance de Transforma-la**. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2015-abr-17/critico-jurisprudencia-fachin-chance-transforma-la> >. Acesso em: 16 nov. 2020 às 21:35.

COUTO E SILVA. Almiro do. **O Princípio da Segurança Jurídica: Proteção à Confiança no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº 9.784/99)**. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 2, abril/maio/junho, 2005. Disponível em: < www.direitodoestado.com.br >. Acesso em 10 nov. 2020 às 18:24.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Imprensa, 2005.

FREITAS, Abrão.; LIS, Debora.; FORTINI, Marcela.; BELMONTE, Mariana.; LESSA, Maria.; MARTINS, Thais.; MENDES, Thuany. **Procedimentos e Rotinas de Departamento Pessoal**. Disponível em: <<https://www.trabalhosgratuitos.com/Humanas/Contabilidade/PROCEDIMENTOS-E-ROTINAS-DE-DEPARTAMENTO-DE-PESSOAL-1292039.html> > . Acesso em: 30 de nov. de 2020 às 00:15.

GIANNAKOS, Demétrio. **Segurança Jurídica na Crise**. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/opiniao/2020/08/753040-seguranca-juridica-na-crise.html> . Acesso em: 16 nov. de 2020 às 21:18.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITE, Gisele. **Considerações sobre o conceito de segurança jurídica no ordenamento**

jurídico brasileiro. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/consideracoes-sobre-o-conceito-de-seguranca-juridica-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 10 nov. 2020 às 07:21.

MASCARELLI, Gisele. **A jurisprudência no Direito do Trabalho: uma discussão sobre o crescimento da importância da jurisprudência consolidada como fonte de direito.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-86/a-jurisprudencia-no-direito-do-trabalho-uma-discussao-sobre-o-crescimento-da-importancia-da-jurisprudencia-consolidada-como-fonte-de-direito/>>. Acesso em: 17 nov. 2020 às 01:52.

MELO, L. M. S. **Segurança jurídica: fundamento do Estado de Direito.** Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte. v. 25, p. 133-144, 2006. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/download/429/43>. Acesso em: 15 out. 2020 às 22:11.

MIGLIORA, Luiz Guilherme Moraes Rego. **Relações do trabalho I.** 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2010.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito.** 5º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito do Trabalho.** 19 ed. São Paulo, Saraiva, 2004.

ORDOQUE, Flavio. **O Direito do Trabalho, a crise da Covid-19 e o pós-pandemia.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-27/flavio-ordoque-direito-trabalho-crise-covid-19-pos-pandemia>>. Acesso em: 18 de nov. 2020 às 17:52.

RUIZ, Cinthia. **Conheça as obrigações da empresa no empréstimo consignado.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-nov-08/conheca_obrigacoes_empresa_emprestimo_consignado> Acesso em: 30 de novembro de 2020 às 21:16.

RODIGHERI, André. **Jurisprudência Como Fonte de Direito.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-17/jurisprudencia-como-fonte-do-direito/#:~:text=Procurar%20a%20fonte%20de%20uma,aparecer%20na%20superf%C3%ADcie%20do%20direito.&text=A%20jurisprud%C3%Aancia%20%C3%A9%20uma%20fonte,d e%20trabalho%20e%20a%20doutrina>>. Acesso em: 17 nov. 2020 às 01:45.

SCALOPPE, Alberto. **Riscos Jurídicos em Tempos de Crise.** Disponível em: <<https://www.gazetadigital.com.br/colunas-e-opiniao/colunas-e-artigos/riscos-juridicos-em-tempos-de-crise/612594>> . Acesso em 14 nov. 2020 às 19:17.

SILVA, J. A. da. **Comentário Contextual à Constituição.** São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Marilene Luzia da. **Administração de departamento de pessoal.** 8. ed. São Paulo: Erica, 2009.

SOUZA, J. G. de. **A Criação Judicial do Direito.** Florianópolis, 1989. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106305/78948.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> . Acesso em 17 out. 2020 às 23:09.

SPOTA, A. G. **O juiz, o advogado e a formação do direito através da jurisprudência.** Porto Alegre: Fabris, 1985.

TOLFO, Suzana da Rosa.; PICCININI, Valquíria. **Sentidos e significados do trabalho: explorando conceitos, variáveis e estudos empíricos brasileiros.** Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000400007> . Acesso em: 17 de nov. de 2020 às 02:56.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.